



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Subsecretaria de Contratos - ASCON  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

## **CONVÊNIO**

**PROCESSO SEI MPDFT Nº  
19.04.5431.0129346/2024-14**

**TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE  
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO  
FEDERAL E TERRITÓRIOS, E O BANCO  
DE BRASÍLIA S.A., PARA CONCESSÃO  
DE EMPRÉSTIMOS PARA MEMBROS,  
SERVIDORES, APOSENTADOS E  
PENSIONISTAS DO MPDFT, MEDIANTE A  
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE  
PAGAMENTO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0002-93, sediado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília/DF, doravante designado **MPDFT** ou **CONVENENTE**, neste ato representado por sua Secretária-Geral **CLAUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 908/PGJ, de 29/12/2022 e do outro lado o **BANCO DE BRASÍLIA S.A (BRB)**, instituição financeira vinculada à cidade Brasília, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.208/0001-00, com sede no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Lote C, CEP 70.040-250, doravante denominado BANCO, representado pelo Diretor Executivo de Atacado e Governo, **DIOGO ILÁRIO DE ARAÚJO OLIVEIRA**, conforme Procuração, celebram o presente TERMO DE CONVÊNIO, nos termos da Portaria PGR/MPU n.º 39, de 24 de junho de 2014, e suas alterações posteriores, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, e com as disposições contidas no Processo SEI MPDFT nº 19.04.5431.0129346/2024-14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### ***CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO***

O presente Convênio tem como objeto a concessão de empréstimos pelo BANCO, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, mediante consignação em folha de pagamento a **todos** os membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas - doravante designados PROPONENTES - do CONVENENTE, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação previamente aprovada pelo CONVENENTE e de acordo com a legislação em vigor.

### ***CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE FINANCIAMENTO***

A celebração dos empréstimos mediante consignação em folha, doravante firmados entre o BANCO e os PROPONENTES, não poderá ser superior a 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

### ***CLÁUSULA TERCEIRA - DO EMPRÉSTIMO***

Os empréstimos e financiamentos serão concedidos por intermédio do BANCO, devendo os valores das consignações ser a ele recolhidos.

### ***CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA***

Esse convênio tem o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogado, limitado ao máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do 106 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único** - É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações, até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

### ***CLÁUSULA QUINTA - DO ACOLHIMENTO DAS "AUTORIZAÇÕES DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO"***

Compromete-se o CONVENIENTE a acolher as informações registradas pelo BANCO no *Portal de Consignações*, para concessão de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento dos PROPONENTES.

**Parágrafo único** - O valor máximo autorizado para o desconto em folha de pagamento será o valor da margem consignável disponível constante do *Portal de Consignações*.

### ***CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO***

Os contratos de empréstimos oriundos desse Instrumento concedidos a **todos os** PROPONENTES só poderão ser rescindidos mediante solicitação por escrito e após aquiescência do BANCO.

### ***CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO***

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos MEMBROS e SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS por meio de notificação ao CONVENIENTE, quando:

- I - ocorrer o descumprimento por parte do CONVENIENTE de qualquer cláusula ou condição(ões) estipulada(s) neste Convênio;
- II - o CONVENIENTE não repassar ao BANCO os valores consignados no mês de crédito dos salários;

III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;

IV – ocorrer qualquer alteração nas condições do Convênio que interfira nas condições pactuadas.

**Parágrafo Primeiro** - A suspensão do Convênio não desobriga o CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, bem como os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**Parágrafo Segundo** - O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

## ***CLÁUSULA OITAVA - DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS E SERVIDORES***

Ocorrendo o desligamento de membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas, por qualquer motivo, o CONVENENTE se obriga a comunicar o fato ao BANCO, mensalmente, via *Portal de Consignações*, sendo que a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, tendo por base o empréstimo concedido por meio deste CONVÊNIO, será assumida inteiramente pelo ex-membro ou ex-servidor, aposentado, pensionista ou por seus representantes legais para este fim constituídos, podendo o BANCO, a seu critério, respeitando os termos descritos no contrato assinado entre as partes, valer-se de todos os meios jurídicos disponíveis para obter a importância devida.

**Parágrafo único** - A mesma disposição acima descrita aplica-se automaticamente aos casos de sinistro envolvendo o falecimento de membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas, transferindo-se as obrigações de que trata esta cláusula ao respectivo espólio.

## ***CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES***

O CONVENENTE obriga-se a repassar ao BANCO, até o 5º (quinto) dia útil

contado da data do crédito do salário dos membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas, o qual é previsto para o 2º dia útil após o dia 20 (vinte) de cada mês, os valores que constarem na relação encaminhada pelo BANCO, por meio do Portal de Consignações, desde que fornecida até o dia 8 de cada mês, sendo que, após essa data, o total das prestações devidas por seus membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas será processado no mês subsequente.

**Parágrafo primeiro** - O CONVENENTE deverá comunicar ao BANCO em caso de alteração da data de crédito do salário com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

**Parágrafo segundo** - O CONVENENTE comunicará ao BANCO, mediante arquivo de retorno de informação a impossibilidade de consignação e o consequente repasse, indicando os motivos.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA***

O BANCO deverá possibilitar a **todos** os PROPONENTES a liquidação antecipada **total ou parcial**, conforme critérios de cálculos estabelecidos pela Resolução CMN nº 5.004, de 24 de março de 2022, ou por norma que venha a substituí-la.

**Parágrafo único** - O BANCO concederá a todos os proponentes de empréstimos isenção total de pagamento de encargo para liquidação antecipada e/ou Tarifa para Liquidação Antecipada por ocasião de liquidação parcial ou total dos contratos de empréstimos havidos.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE***

O CONVENENTE se responsabiliza por:

I - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus MEMBROS e SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

I I - prestar ao BANCO, mediante solicitação dos MEMBROS e SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, ou por meio dos Portal de Consignações, as informações necessárias para viabilizar a contração da operação de crédito, contendo o dia

habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

- III - efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos MEMBROS e SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio no prazo estabelecido na Cláusula Nona;
- IV - informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico (Portal de Consignações), os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados;
- V - comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos MEMBROS e SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;
- VI - notificar os MEMBROS e SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (remoção, exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO**

O BANCO atualizará o *Portal de Consignações* quando do credenciamento e mensalmente, com informações atualizadas relativas à taxa de juros, prazos de financiamento, tarifas praticadas e impostos.

**Parágrafo primeiro** - O BANCO se obriga a fornecer, quando solicitado pelos proponentes, em até 2 (dois) dias úteis, extrato contendo o saldo devedor, e para os casos de portabilidade de crédito respeitar os prazos estabelecidos pelas Resoluções do BACEN, sob pena de bloqueio no portal

das Consignações.

**Parágrafo segundo** - Manter válidas sua regularidade fiscal e trabalhista federal (Receita Federal, PGFN, FGTS e TST) e sua autorização junto ao Banco Central do Brasil - BCB, comprovando tal situação sempre que solicitado pelo CONVENENTE.

**Parágrafo terceiro** - O descumprimento a qualquer uma das exigências estabelecidas nesta Cláusula e seus parágrafos primeiro e segundo implicará no descredenciamento imediato do BANCO.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS***

O CONVENENTE e o BANCO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

**Parágrafo primeiro** - O eventual acesso, pelo BANCO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o BANCO e para seus prepostos dever de sigilo.

**Parágrafo segundo** - O BANCO cooperará com o CONVENENTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;

**Parágrafo terceiro** - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES***

O descumprimento das regras estabelecidas neste Convênio pelo BANCO acarretará, a critério do CONVENENTE, as seguintes penas:

I — advertência por escrito;

II — suspensão do Convênio pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e

III — rescisão do Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPRESENTAÇÃO**

O CONVENENTE constitui seus procuradores as pessoas qualificadas nas fichas próprias, para acolhimento de autógrafos, que fazem parte deste Instrumento, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizar-se pela fidedignidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente Instrumento e os dados dos PROPONENTES constantes do *Portal de Consignações*.

**Parágrafo único** - Poderá o CONVENENTE, mediante comunicação ao BANCO, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores, ficando estabelecido que as alterações vigerão a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação pelo CONVENENTE no endereço do BANCO constante do preâmbulo do presente Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMAIS CONDIÇÕES**

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Instrumento se expressamente formalizada. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste Instrumento, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

**Parágrafo primeiro** - As regras deste convênio seguem as orientações constantes na Portaria PGR/MPU nº 39, de 24 de junho de 2014, e suas alterações posteriores. Havendo quaisquer discrepâncias entre a norma citada e este Convênio, prevalecerão as regras constantes na Norma.

**Parágrafo segundo** - O CONVENENTE expedirá as instruções complementares necessárias à execução deste convênio, a serem aprovadas pela Secretaria-Geral do CONVENENTE, com destaque para os procedimentos informatizados de inclusão e exclusão de dados de acesso

ao BANCO de dados cadastrais dos PROPONENTES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao MPDFT providenciar a divulgação deste instrumento e de seus aditivos no Diário Oficial da União será mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir questões relacionadas à execução do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim justos e acordados, lavrou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 16/12/2024, às 16:44, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Ilário de Araújo Oliveira, Usuário Externo**, em 16/01/2025, às 18:46, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1808707** e o código CRC **7A64D6CC**.